



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR  
Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230  
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO  
Nº 13519 EM 29/05/18  
MILSON.  
FUNCIONÁRIO

## DECRETO Nº. 695/2018

**SUMULA:-** Normatiza a elevação de nível por merecimento dos professores e especialistas do quadro Próprio do Magistério Municipal, na forma que Especifica.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o disposto nos Artigos 45 e 47, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal sob nº 248/2010, de 14/12/2010.

### DECRETA:

Art. 1º - Os professores ou especialistas da educação serão promovidos, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, a classe imediatamente superior desde que atendam aos seguintes critérios:

- ter concluído o estágio probatório;
- ter cumprido o interstício de dois anos na classe atual;
- ter realizado obrigatoriamente nos dois anos que antecedem a data desta avaliação (01/07/2016 a 30/06/2018) no mínimo 120 (cento e vinte) horas em cursos, encontros, seminários, simpósios, palestras da área da educação, congressos, comissões especiais;
- ter participado da avaliação de desempenho profissional. Obtido no mínimo 7,0 pontos;
- não ter o servidor(a) acima de 03 (três) faltas injustificadas;
- não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, através de Processo Administrativo;
- ser assíduo e pontual.

Art. 2º - A avaliação de desempenho levará em conta:

- assiduidade;
- pontualidade;
- planejamento das atividades;
- produtividade;
- práticas inovadoras;
- relações interpessoais;
- conduta ética.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 3º - A pontuação para o avanço horizontal será determinada pela média ponderada de dois fatores:

- a) nota de desempenho com peso 02 (dois);
- b) nota de conhecimentos com peso 3 (três);

§ 1º - A pontuação será definida pela seguinte formula:

$$Mp = \frac{\text{Nota de desempenho} \times 2 + \text{Nota de Conhecimento} \times 3}{5}$$

que atinja a nota 7,0 (sete);

§ 2º - O profissional da educação avançará uma referência, desde

§ 3º - Os créditos serão aplicados em consonância com a ficha de avaliação da qualificação profissional, anexo I deste decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de maio de 2018.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal